



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009, DE 2024

Altera a Lei nº 2.928/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 2.928/2019 através da seguinte redação:

Art.12. Ao servidor nomeado para exercer a função de Controlador Interno fica atribuída gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos do cargo de operador áudio visual, incluindo-se tal verba no cálculo de férias e décimo terceiro salário.

Art. 2º O controlador interno será responsável juntamente com o Departamento Jurídico pela elaboração das minutas dos contratos e atos normativos que envolvem as licitações e os contratos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.087, de 07 de abril de 2022.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA
Vice-Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei pretende modificar a Lei que dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal tendo em vista as novas exigências frente à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Tal Lei conferiu enorme responsabilidade ao sistema de controle interno em garantir um modelo de controle em todas as fases de atuação do processo licitatório. Ademais, o Controle Interno se trata de um órgão permanente, instituído na Constituição Federal e na LC nº 101/2000.

Por se tratar de um órgão relevante dentro da Câmara e ser desempenhado por apenas um servidor é notório que se deve conferir uma remuneração justa para garantir independência, autonomia e melhor controle das atividades administrativas do órgão.

Ante o exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA
Vice-Presidente

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Segundo Secretário